



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº. 033/2025

Institui a Gratificação de Serviço Operacional – GSO, para o efetivo da Guarda Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder **GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO OPERACIONAL – GSO**, para os servidores municipais pertencentes a Guarda Municipal, destinada a compensar o desgaste resultante do desempenho continuado dessas atividades.

**Parágrafo único.** A Gratificação de Serviço Operacional – GSO, de que trata esta lei é destinada a compensar o exercício de serviços operacionais conforme as diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres, realizadas sob condições especiais de risco, exposição e exigência física.

**Art. 2º** O valor da Gratificação de Serviço Operacional – GSO, será fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês para o Guarda Municipal que atue exclusivamente em serviço operacional, tendo início da primeira parcela nos vencimentos do mês de novembro de 2025 e posteriormente nos meses subsequentes.

**Parágrafo único.** O valor da gratificação será revisado pelo mesmo índice utilizado na revisão geral anual de vencimento dos servidores do Poder Executivo municipal.

**Art. 3º** A Gratificação de Serviço Operacional – GSO, não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos e não será devida durante afastamentos ou licenças que impliquem a não prestação do serviço operacional.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada se necessário.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº. 033/2025

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e cinco (2025).

**MARCUS AZEVEDO BATISTA**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 033/2025

## JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 26 de Novembro de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à consideração dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a criação da Gratificação de Serviço Operacional – GSO, destinada aos Guardas Municipais do Município de São Mateus/ES, que atuam diretamente em atividades operacionais externas.

A criação da referida gratificação encontra amparo no reconhecimento da natureza peculiar e essencial dessas funções, que se distinguem pelo permanente estado de prontidão, pela exposição cotidiana a riscos físicos e emocionais, além da responsabilidade direta pela segurança dos órgãos, entidades, agentes, usuários, serviços e proteção do patrimônio deste Município de São Mateus/ES.

Os Guardas Municipais desempenham um papel crucial na segurança pública, atuando na proteção de bens, serviços e instalações municipais, além de colaborar com outras forças de segurança. A responsabilidade de manter a ordem e garantir a segurança é um fator determinante para a concessão da gratificação.

A proposta também se justifica como instrumento de incentivo e fortalecimento do trabalho da guarda municipal, assegurando maior motivação e reconhecimento aos profissionais.

Com a instituição da Gratificação de Serviço Operacional – GSO, o Município reafirma seu compromisso com a valorização de seus profissionais, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, a motivação da tropa, refletindo diretamente na proteção da sociedade mateense.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação como medida de justiça, valorização funcional e fortalecimento da Guarda Municipal de São Mateus.

Atenciosamente,

**MARCUS AZEVEDO BATISTA**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº. 033/2025

| IMPACTO FINANCEIRO - GSO - PROCESSO Nº 28.918/2025 |        |            |                |                |             |               |              |                    |                |               |                 |
|----------------------------------------------------|--------|------------|----------------|----------------|-------------|---------------|--------------|--------------------|----------------|---------------|-----------------|
| GRATIFICAÇÃO                                       | QUANT. | VENCIMENTO | SALÁRIO MENSAL | SALÁRIO ANUAL  | 13º SALÁRIO | 13º TOTAL     | FÉRIAS + 50% | FÉRIAS + 50% TOTAL | TOTAL          | PREVIDÊNCIA   | PREVIDÊNCIA 13º |
| GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO OPERACIONAL                | 80     | R\$ 400,00 | R\$ 32.000,00  | R\$ 384.000,00 | R\$ 400,00  | R\$ 32.000,00 | R\$ 600,00   | R\$ 48.000,00      | R\$ 464.000,00 | R\$ 66.560,00 | R\$ 5.120,00    |
| SUBTOTAL :                                         |        |            |                |                |             |               |              |                    | R\$ 464.000,00 | R\$ 66.560,00 | R\$ 5.120,00    |
| TOTAL:                                             |        |            |                |                |             |               |              |                    | R\$ 535.680,00 |               |                 |



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapelelectronico.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350036003000300038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060  
E-mail: [gabinete@saomateus.es.gov.br](mailto:gabinete@saomateus.es.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 033/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS



PREFEITURA  
**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### ANEXO I

#### MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, GESTÃO DE RISCOS E GERENCIAMENTO DE DESASTRES COM O PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO OPERACIONAL – GSO PARA O EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL."

#### Processo Administrativo nº 28.918/2025

**Interessado:** Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres

**Assunto:** Instituição da Gratificação de Serviço Operacional – GSO para o efetivo da Guarda Municipal

#### 1 RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de ofício próprio, que remete minuta de Projeto de Lei visando instituir a Gratificação de Serviço Operacional – GSO para o efetivo da Guarda Municipal.

O Projeto de Lei em exame autoriza a concessão de gratificação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais aos Guardas Municipais que atuem exclusivamente em serviço operacional, com início da primeira parcela nos

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003100390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 1 de 17



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 033/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS



PREFEITURA  
**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



vencimentos de novembro de 2025 e pagamento nos meses subsequentes, estabelecendo ainda que a vantagem não se incorporará aos vencimentos e que as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, passível de suplementação, se necessário.

Constam dos autos, ainda:

- a) Justificativa do Projeto de Lei, que destaca a natureza peculiar, o risco, a exposição e a essencialidade das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal, bem como o seu papel na proteção do patrimônio público e na segurança da população mateense;
- b) estudo de impacto financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, apontando impacto anualizado de R\$ 535.680,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais); e
- c) despacho da Secretaria Municipal de Defesa Social indicando a dotação orçamentária pretendida para custeio da despesa proposta.

Em atendimento ao mencionado despacho, a Secretaria Municipal de Finanças emite a presente Manifestação Técnica, **circunscrita exclusivamente à análise de impacto orçamentário-financeiro**, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), **não adentrando em exame de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa**, matérias estas reservadas à Procuradoria-Geral do Município e às instâncias competentes no processo legislativo.

É o relatório. Passa-se à análise.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003100390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 2 de 175



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 033/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS



PREFEITURA  
**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## 2 BASE LEGAL E NORMATIVA

A presente manifestação técnica toma por base o seguinte arcabouço constitucional, legal e infralegal, em especial no que se refere à criação de despesa obrigatória de caráter continuado e à observância dos limites de despesa com pessoal:

a) **Constituição Federal de 1988**, notadamente:

- art. 37 (princípios da Administração Pública);
- art. 169 (disposições sobre despesa com pessoal, condicionando sua ampliação à observância dos limites legais e à prévia dotação orçamentária suficiente).

b) **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, em especial:

- arts. 15 e 16: exigência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira;
- art. 17: definição e disciplina da despesa obrigatória de caráter continuado, exigindo medidas de compensação e demonstração de compatibilidade com as metas fiscais;
- arts. 19 e 20: limites da despesa total com pessoal e sua repartição entre os Poderes (limite de 54% da RCL para o Poder Executivo Municipal, com limites de alerta e prudencial);
- arts. 21 a 23: vedações à concessão de aumentos que conduzam ao descumprimento de limites, medidas de recondução e sanções.

c) **Lei nº 4.320/1964**, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, notadamente quanto à classificação da despesa, dotação orçamentária, créditos adicionais e execução da despesa.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003100390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 3 de 17





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 033/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS



PREFEITURA  
**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



d) **Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA**, vigentes ou em elaboração, que fixam diretrizes, metas, prioridades e dotações com as quais a nova despesa deve ser compatibilizada.

e) Normas municipais específicas, tais como a lei que institui o PPA em vigor, as leis anuais do orçamento e atos normativos internos que tratam da estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social, da Guarda Municipal e das rotinas de gestão de pessoal e folha de pagamento.

À luz desse conjunto normativo, a presente Manifestação Técnica dedica-se a examinar, sob a ótica estritamente orçamentário-financeira, a criação da despesa decorrente da Gratificação de Serviço Operacional – GSO, verificando sua adequação ao planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), sua compatibilidade com a capacidade fiscal do Município e seus reflexos sobre os limites de despesa com pessoal e demais parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 3 INICIATIVA, OBJETO E TÉCNICA LEGISLATIVA

A iniciativa parte do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres, que encaminhou minuta de Projeto de Lei instituindo a **Gratificação de Serviço Operacional – GSO** para os servidores pertencentes ao efetivo da Guarda Municipal.

O art. 1º da minuta de Projeto de Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder a GSO aos servidores da Guarda Municipal, destinada a compensar o desgaste resultante do desempenho continuado de atividades operacionais, sob condições especiais de risco, exposição e exigência física. O art. 2º fixa o

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003100390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 4 de 17

ns. 27

Rua Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060  
E-mail: [gabinete@saomateus.es.gov.br](mailto:gabinete@saomateus.es.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 033/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS



PREFEITURA  
**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por servidor em serviço operacional, com início da primeira parcela nos vencimentos do mês de novembro de 2025 e continuidade nos meses subsequentes; o art. 3º estabelece a natureza não incorporável da gratificação, bem como a sua não incidência durante afastamentos em que não haja exercício do serviço operacional; os arts. 4º e 5º tratam da dotação orçamentária e de eventual abertura de créditos adicionais necessários à execução da Lei; e o art. 6º dispõe sobre a vigência.

A Justificativa do Projeto de Lei ressalta a especial relevância das funções exercidas pelos Guardas Municipais, enfatizando o estado permanente de prontidão, a exposição cotidiana a riscos físicos e emocionais, a responsabilidade pela segurança de órgãos, serviços e patrimônio municipais e a necessidade de valorização e incentivo aos profissionais, como forma de fortalecer a atuação da Guarda Municipal e refletir positivamente na proteção da sociedade mateense.

Do ponto de vista **estritamente orçamentário-financeiro**, observa-se que a proposta discrimina o valor unitário da gratificação, indica a data de início de sua vigência e prevê a utilização de dotação orçamentária própria, com possibilidade de suplementação, elementos relevantes para a estimativa do impacto e para a verificação da compatibilidade com o PPA, LDO e LOA. A análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa stricto sensu permanece reservada ao exame da Procuradoria-Geral do Município, não constituindo objeto da presente manifestação técnica.

Na sequência, descreve-se a metodologia de cálculo adotada, bem como a consolidação dos dados que embasam os impactos projetados.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003100390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 5 de 17

fls. 28

Rua Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060  
E-mail: [gabinete@saomateus.es.gov.br](mailto:gabinete@saomateus.es.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 033/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS



PREFEITURA  
**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



#### 4 METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da Gratificação de Serviço Operacional – GSO, a Secretaria Municipal de Finanças adotou como premissa os dados constantes do Estudo de Impacto Financeiro encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o qual considera o quantitativo de **80 (oitenta) servidores** da Guarda Municipal em condição de percepção da gratificação, ao valor unitário de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** mensais, apurando impacto anualizado total de **R\$ 535.680,00** (quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), incluídos reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 50% e encargos previdenciários patronais.

A metodologia, em síntese, compreende:

- a) **Quantidade de beneficiários (Q):** 80 servidores da Guarda Municipal aptos a receber a GSO;
- b) **Valor mensal unitário (Vu):** R\$ 400,00 por servidor, conforme art. 2º da minuta de Projeto de Lei;
- c) **Valor mensal total (Vmt):**  $Q \times Vu = 80 \times R\$ 400,00 = R\$ 32.000,00$ ;
- d) **Impacto anual sobre a folha (sem encargos):**
  - 12 competências mensais (salário mensal):  $R\$ 32.000,00 \times 12 = R\$ 384.000,00$ ;
  - 13º salário (1 competência adicional):  $R\$ 32.000,00$ ;
  - férias com acréscimo de 50% sobre a base:  $R\$ 32.000,00 \times 1,5 = R\$ 48.000,00$ ;
  - **Total anual sem encargos:**  $R\$ 384.000,00 + R\$ 32.000,00 + R\$ 48.000,00 = R\$ 464.000,00$ ;

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003100390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 6 de 17

Rs. 29

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060  
E-mail: [gabinete@saomateus.es.gov.br](mailto:gabinete@saomateus.es.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 033/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS



PREFEITURA  
**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



e) **Encargos previdenciários patronais:** aplicação da alíquota vigente do Regime Próprio ou Geral (conforme o caso) sobre a base remuneratória afetada, resultando, segundo o estudo encaminhado, em aproximadamente R\$ 71.680,00 anuais, distribuídos entre encargos sobre a folha mensal e sobre o 13º salário;

f) **Impacto anual total (com encargos):**

- Total de remuneração (proventos): R\$ 464.000,00;
- Total de encargos patronais: R\$ 71.680,00;
- **Impacto anual consolidado:** R\$ 535.680,00.

Ressalta-se que o valor de R\$ 535.680,00 corresponde a **um ano cheio de vigência** da gratificação. Considerando que, nos termos do art. 2º da minuta, a GSO passa a ser devida a partir da competência novembro/2025, o impacto no exercício de 2025 será proporcional ao número de meses de efetiva vigência (novembro e dezembro), devendo o cálculo para 2026 e exercícios subsequentes considerar o ano completo, bem como os reajustes decorrentes da revisão geral anual de vencimentos que incidirão sobre o valor da gratificação.

Com base nesses parâmetros, passa-se à consolidação dos dados de impacto orçamentário-financeiro.

## 5 CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS

### 5.1 SÍNTESE DO IMPACTO ANUALIZADO (ANO CHEIO)

- Quantitativo estimado de beneficiários: 80 Guardas Municipais;
- Valor unitário da GSO: R\$ 400,00/mês;
- Impacto anual em remuneração (incluindo 13º e férias + 50%): R\$ 464.000,00;

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003100390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 7 de 17

R\$ 30

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060  
E-mail: [gabinete@saomateus.es.gov.br](mailto:gabinete@saomateus.es.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 033/2025

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PREFEITURA  
**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Encargos previdenciários patronais estimados: R\$ 71.680,00;
- Impacto orçamentário-financeiro total anualizado: R\$ 535.680,00.**

Nos exercícios subsequentes à implantação, a tendência é de manutenção ou crescimento nominal desse valor, em razão da revisão geral anual de vencimentos e de eventuais alterações na alíquota patronal de encargos sociais, razão pela qual o impacto deve ser projetado no horizonte do PPA, conforme disciplina do art. 17 da LRF.

#### 5.2 QUADROS E TABELAS DE DETALHAMENTO

Para fins de transparência e melhor compreensão, o presente estudo apresenta:

**Tabela 1 – Dados básicos da Gratificação de Serviço Operacional – GSO,**

| IMPACTO FINANCEIRO - GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO OPERACIONAL – GSO - GUARDA MUNICIPAL - PROCESSO Nº 28.918/2025 |           |                   |                      |                       |                   |                      |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|----------------------|-----------------------|-------------------|----------------------|-------------------|
| GRATIFICAÇÃO                                                                                                | QUANT.    | VENCIMENTO        | SALÁRIO MENSAL       | SALÁRIO ANUAL         | 13º SALÁRIO       | 13º TOTAL            | FÉRIAS + 50%      |
| GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO OPERACIONAL                                                                         | 80        | R\$ 400,00        | R\$ 32.000,00        | R\$ 384.000,00        | R\$ 400,00        | R\$ 32.000,00        | R\$ 600,00        |
| <b>SUBTOTAL :</b>                                                                                           | <b>80</b> | <b>R\$ 400,00</b> | <b>R\$ 32.000,00</b> | <b>R\$ 384.000,00</b> | <b>R\$ 400,00</b> | <b>R\$ 32.000,00</b> | <b>R\$ 600,00</b> |

Fonte: Dados retirados das informações da Secretaria Municipal de Administração

**Tabela 2 – Detalhamento do impacto por rubrica de despesa,**

| IMPACTO FINANCEIRO - GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO OPERACIONAL – GSO - GUARDA MUNICIPAL - PROCESSO Nº 28.918/2025 |           |                   |                      |                       |                      |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|---------------------|
| GRATIFICAÇÃO                                                                                                | QUANT.    | VENCIMENTO        | FÉRIAS + 50% TOTAL   | TOTAL                 | PREVIDÊNCIA          | PREVIDÊNCIA 13º     |
| GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO OPERACIONAL                                                                         | 80        | R\$ 400,00        | R\$ 48.000,00        | R\$ 464.000,00        | R\$ 66.560,00        | R\$ 5.120,00        |
| <b>SUBTOTAL :</b>                                                                                           | <b>80</b> | <b>R\$ 400,00</b> | <b>R\$ 48.000,00</b> | <b>R\$ 464.000,00</b> | <b>R\$ 66.560,00</b> | <b>R\$ 5.120,00</b> |
| <b>TOTAL:</b>                                                                                               |           |                   |                      | <b>R\$ 535.680,00</b> |                      |                     |

Fonte: Dados retirados das informações da Secretaria Municipal de Administração

Com base nessas informações consolidadas, o capítulo seguinte examina a repercussão da GSO sobre os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela LRF.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 033/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS



PREFEITURA  
**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



#### 6 LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (LRF, ARTS. 19 E 20) – EXECUTIVO CONSOLIDADO

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus arts. 19 e 20, fixa para o Município o limite máximo de **60% (sessenta por cento)** da Receita Corrente Líquida – RCL para a despesa total com pessoal, sendo que, para o Poder Executivo Municipal, o limite específico é de **54% (cinquenta e quatro por cento)** da RCL. Adicionalmente, a LRF estabelece os chamados limites de **alerta e prudencial**, cujos ultrapassamentos acarretam restrições e vedações progressivas.

Para avaliar a repercussão da GSO sobre esse quadro, utilizam-se os dados do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente e projeções elaboradas pela Secretaria Municipal de Finanças, que permitem comparar a situação atual da despesa com pessoal do Poder Executivo com o cenário projetado após a implementação integral da gratificação.

Nesse sentido, o estudo contempla:

**Tabela 3 – Situação atual (antes da GSO), com a RCL 2024**

| MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES<br>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL<br>DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL<br>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL<br>3º QUADRIMESTRE DE 2024 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2024 |                       |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|
| RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                                                                                                                                    |                       |                |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                                                                                                               | VALOR (R)\$           | % RCL AJUSTADA |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                                                                                   | 572.182.692,39        |                |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16º da CF) (V)                                                          | 8.172.512,00          |                |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)                                                                                                     | 564.010.180,39        |                |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)</b>                                                                                                                                        | <b>199.450.212,61</b> | <b>35,36%</b>  |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                                                                                            | 304.565.497,41        | <b>54,00%</b>  |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                                                                                            | 289.337.222,54        | <b>51,30%</b>  |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                                                                                                                             | 274.108.947,67        | <b>48,60%</b>  |

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003100390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 9 de 17  
Anexo 17.2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 033/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS



Tabela 4 – Simulação com inclusão isolada da GSO

| Impacto incremental nas despesas de pessoal - GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO OPERACIONAL – GSO - GUARDA MUNICIPAL - PROCESSO Nº 24.976/2025                          |                                |                |                       |                |                       |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------|-----------------------|----------------|-----------------------|----------------|
|                                                                                                                                                               | 2025 - A partir do mês 11/2025 |                | 2026 Acréscimo RCL 3% |                | 2027 Acréscimo RCL 3% |                |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                                                                       | VALOR (R\$)                    | % RCL AJUSTADA | VALOR (R\$)           | % RCL AJUSTADA | VALOR (R\$)           | % RCL AJUSTADA |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) - <b>ESTIMADA</b>                                                                                                         | 599.015.749,97                 |                | 616.986.222,47        |                | 635.495.809,14        |                |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) - <b>ESTIMADA</b> | 8.682.704,00                   |                | 8.943.185,12          |                | 9.211.480,67          |                |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V) - <b>ESTIMADA</b>                                           | 590.333.045,97                 |                | 608.043.037,35        |                | 626.284.328,47        |                |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PROJETO DE LEI</b>                                                                                                            | <b>89.280,00</b>               | <b>0,0151%</b> | <b>535.680,00</b>     | <b>0,0881%</b> | <b>535.680,00</b>     | <b>0,0855%</b> |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                                                    | 318.779.844,82                 | <b>54,00%</b>  | 328.343.240,17        | <b>54,00%</b>  | 338.193.537,37        | <b>54,00%</b>  |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                                                    | 302.840.852,58                 | <b>51,30%</b>  | 311.926.078,16        | <b>51,30%</b>  | 321.283.860,50        | <b>51,30%</b>  |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                                                                                     | 286.901.860,34                 | <b>48,60%</b>  | 295.508.916,15        | <b>48,60%</b>  | 304.374.183,64        | <b>48,60%</b>  |

Fonte: PRÓPRIA. Extraídos do Sistema de Administração de Finanças Públicas

Tabela 5 – Situação consolidada após a GSO

| Impacto incremental nas despesas de pessoal - GRATIF. DE SERV. OPER. – GSO - GUARDA MUNICIPAL - Consolidado com a PMSM - ES - Acumulado*    |                                |                 |                       |                 |                       |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------|-----------------------|-----------------|-----------------------|-----------------|
| RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")                                                                                          | 2025 - A partir do mês 11/2025 |                 | 2026 Acréscimo RCL 3% |                 | 2027 Acréscimo RCL 3% |                 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                                                     | VALOR (R\$)                    | % RCL AJUSTADA  | VALOR (R\$)           | % RCL AJUSTADA  | VALOR (R\$)           | % RCL AJUSTADA  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                         | 599.015.749,97                 |                 | 616.986.222,47        |                 | 635.495.809,14        |                 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) | 8.682.704,00                   |                 | 8.943.185,12          |                 | 9.211.480,67          |                 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)                                           | 590.333.045,97                 |                 | 608.043.037,35        |                 | 626.284.328,47        |                 |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)</b>                                                                              | <b>210.854.489,42</b>          | <b>35,7179%</b> | <b>230.464.885,51</b> | <b>37,9027%</b> | <b>223.099.418,93</b> | <b>35,6227%</b> |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                                  | 318.779.844,82                 | <b>54,00%</b>   | 328.343.240,17        | <b>54,00%</b>   | 338.193.537,37        | <b>54,00%</b>   |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                                  | 302.840.852,58                 | <b>51,30%</b>   | 311.926.078,16        | <b>51,30%</b>   | 321.283.860,50        | <b>51,30%</b>   |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                                                                   | 286.901.860,34                 | <b>48,60%</b>   | 295.508.916,15        | <b>48,60%</b>   | 304.374.183,64        | <b>48,60%</b>   |

Fonte: PRÓPRIA. Dados ajustados/ acumulados com outros impactos realizados no exercício de 2025

A partir desses quadros, verifica-se o acréscimo marginal da despesa com pessoal em decorrência da GSO, bem como a manutenção das despesas do Executivo em patamar compatível com os limites fixados pela LRF, preservando-se as margens de segurança necessárias para o atendimento das metas fiscais definidas na LDO.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticacao> Página 10 de 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1236, 1237, 1238, 1239, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244, 1245, 1246, 1247, 1248, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1270, 1271, 1272, 1273, 1274, 1275, 1276, 1277, 1278, 1279, 1280, 1281, 1282, 1283, 1284, 1285, 1286, 1287, 1288, 1289, 1290, 1291, 1292, 1293, 1294, 1295, 1296, 1297, 1298, 1299, 1300, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320, 1321, 1322, 1323, 1324, 1325, 1326, 1327, 1328, 1329, 1330, 1331, 1332, 1333, 1334, 1335, 1336, 1337, 1338, 1339, 1340, 1341, 1342, 1343, 1344, 1345, 1346, 1347, 1348, 1349, 1350, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1357, 1358, 1359, 1360, 1361, 1362, 1363, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374, 1375, 1376, 1377, 1378, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1416, 1417, 1418, 1419, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1429, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1435, 1436, 1437, 1438, 1439, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1451, 1452, 1453, 1454, 1455, 1456, 1457, 1458, 1459, 1460, 1461, 1462, 1463, 1464, 1465, 1466, 1467, 1468, 1469, 1470, 1471, 1472, 1473, 1474, 1475, 1476, 1477, 1478, 1479, 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1485, 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1520, 1521, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546, 1547, 1548, 1549, 1550, 1551, 1552, 1553, 1554, 1555, 1556, 1557, 1558, 1559, 1560, 1561, 1562, 1563, 1564, 1565, 1566, 1567, 1568, 1569, 1570, 1571, 1572, 1573, 1574, 1575, 1576, 1577, 1578, 1579, 1580, 1581, 1582, 1583, 1584, 1585, 1586, 1587, 1588, 1589, 1590, 1591, 1592, 1593, 1594, 1595, 1596, 1597, 1598, 1599, 1600, 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615, 1616, 1617, 1618, 1619, 1620, 1621, 1622, 1623, 1624, 1625, 1626, 1627, 1628, 1629, 1630, 1631, 1632, 1633, 1634, 1635, 1636, 1637, 1638, 1639, 1640, 1641, 1642, 1643, 1644, 1645, 1646, 1647, 1648, 1649, 1650, 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656, 1657, 1658, 1659, 1660, 1661, 1662, 1663, 1664, 1665, 1666, 1667, 1668, 1669, 1670, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 1676, 1677, 1678, 1679, 1680, 1681, 1682, 1683, 1684, 1685, 1686, 1687, 1688, 1689, 1690, 1691, 1692, 1693, 1694, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699, 1700, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1710, 1711, 1





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 033/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS



PREFEITURA  
**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



#### 7 COMPATIBILIDADE COM PPA/LDO/LOA E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À luz dos arts. 15 e 16 da LRF, a criação de nova despesa de pessoal – especialmente de caráter continuado – exige demonstração de sua **compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual**, bem como a existência de **dotação orçamentária suficiente**, com a devida classificação da despesa.

Consta do despacho da Secretaria Municipal de Defesa Social a indicação de que a despesa com a GSO será custeada por dotação orçamentária própria, vinculada à ação de manutenção da Guarda Municipal, no elemento de despesa correspondente a vencimentos e vantagens fixas do pessoal civil, com a respectiva fonte de recursos.

**Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social**, na qualidade de unidade orçamentária responsável pela ordenação de suas despesas, **confirmar a suficiência das dotações consignadas na LOA vigente** para absorver, ainda em 2025 (nos meses de novembro e dezembro), o impacto proporcional da GSO. À Secretaria Municipal de Finanças caberá prestar o apoio técnico necessário quanto à consolidação dos dados, à compatibilização com as metas fiscais e, se for o caso, à abertura de créditos adicionais após deliberação do ordenador da pasta.

Nos exercícios subsequentes, caberá à Secretaria Municipal de Defesa Social, em articulação com a área de planejamento orçamentário, demandar a inclusão ou o reforço das dotações necessárias nas propostas de LDO e LOA, de modo a assegurar a cobertura da despesa anualizada e de seu crescimento nominal decorrente de reajustes gerais e possíveis alterações de encargos.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticacao>  
com o identificador 3200350036003100390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 11 de 17

1734



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 033/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS



PREFEITURA  
**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Essa verificação de compatibilidade orçamentária e de planejamento constitui requisito para a caracterização da adequação orçamentária-financeira prevista no art. 16 da LRF e prepara o terreno para o exame específico do **caráter continuado da despesa e das correspondentes medidas de compensação**, conforme se expõe no capítulo seguinte.

#### 8 CARÁTER CONTINUADO E MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO (LRF, ART. 17)

A Gratificação de Serviço Operacional – GSO, tal como estruturada na minuta de Projeto de Lei, configura **despesa obrigatória de caráter continuado**, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de nova vantagem remuneratória instituída em lei, com vigência por prazo indeterminado e projeção de impacto superior a dois exercícios financeiros.

Nos termos do art. 17, caput, §§ 1º e 2º, a criação ou ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado exige, cumulativamente:

- a) demonstração de que o aumento de despesa foi considerado na estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO;
- b) comprovação de que a nova despesa será **compensada por aumento permanente de receita ou por redução permanente de despesa**, observando-se o conceito de aumento permanente de receita estabelecido no § 3º do referido artigo.

Nesse contexto, recomenda-se que a **Secretaria Municipal de Defesa Social**, na qualidade de unidade demandante e responsável pela ordenação de suas despesas:

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeituraspapel.com.br/autenticacao> Página 12 de 17  
com o identificador 3200350036003100390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. **fls. 35**

Rua Alberto Sartório, Nº 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060  
E-mail: [gabinete@saomateus.es.gov.br](mailto:gabinete@saomateus.es.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 033/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS



PREFEITURA  
**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- a) **apresente, no âmbito deste processo e de sua programação orçamentária, as medidas de compensação a serem adotadas à luz da LRF, com ênfase na redução de outras despesas correntes** sob sua alçada, preferencialmente de caráter permanente – por exemplo, revisão de contratos, racionalização de custeio, redução de gastos discricionários recorrentes –, de forma que o impacto anualizado da GSO seja neutralizado no horizonte de planejamento;
- b) **explicita, sempre que possível, as rubricas ou grupos de despesa que serão objeto de contenção ou reestruturação, permitindo a demonstração clara de que a criação da GSO não implicará deterioração do resultado fiscal nem ultrapassará os limites de despesa com pessoal.**

Complementarmente, registra-se que a **Secretaria Municipal de Finanças vem obtendo, nos últimos exercícios, trajetória de aumento da arrecadação municipal e de redução do percentual da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida**, em razão de ações de controle das contas públicas e de aprimoramento da arrecadação de impostos e demais receitas correntes. Tal evolução, evidenciada nos dados constantes dos painéis de acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o período de 2023 a 2025, reforça a capacidade estrutural do Município de absorver a despesa decorrente da GSO sem prejuízo das metas fiscais, desde que mantida a disciplina de gasto e observadas as medidas de compensação ora recomendadas.

Importa salientar, entretanto, que o cenário favorável de receitas **não afasta** a exigência legal de indicação de medidas de compensação, mas atua como elemento adicional de robustez da análise, na medida em que demonstra que o Município vem fortalecendo sua base fiscal e reduzindo, de forma gradativa, o comprometimento da RCL com despesa de pessoal.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticacao> com o identificador 3200350036003100390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 13 de 36



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 033/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS



PREFEITURA  
**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Por se tratar de despesa de natureza continuada, sua introdução no orçamento deve ser acompanhada de **monitoramento contínuo**, tanto da execução das medidas de compensação quanto da trajetória da receita e da despesa com pessoal, de modo a assegurar, ao longo do PPA, a aderência às metas fiscais e o respeito aos limites da LRF.

Com essas premissas, passa-se à análise dos riscos e dos controles recomendados para o adequado acompanhamento e eventual correção de rota.

#### 9 RISCOS E CONTROLES

A instituição da GSO para o efetivo da Guarda Municipal, embora voltada à valorização e ao fortalecimento da segurança pública municipal, implica alguns **riscos fiscais e de gestão**, que merecem ser identificados e mitigados:

- a) **Risco de aproximação dos limites de despesa com pessoal:** o acréscimo da GSO, somado a outras medidas de expansão da folha (reajustes gerais, progressões, novas contratações), pode aproximar o Executivo dos limites de alerta, prudencial e máximo, restringindo a margem de manobra para futuras políticas de pessoal.
- b) **Risco de crescimento vegetativo da despesa:** a incorporação da GSO como vantagem permanente (embora não incorporável ao vencimento para outros efeitos) suscita a necessidade de projeção cuidadosa de seu comportamento ao longo do PPA, especialmente diante de possíveis aumentos do efetivo da Guarda Municipal ou de reestruturações de carreira.
- c) **Risco de insuficiência de dotação:** na ausência de adequado planejamento orçamentário, há risco de insuficiência de dotações na LOA, exigindo sucessivas

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticar> com o identificador 3200350036003100390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 14 de 17  
ns. 37

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060  
E-mail: [gabinete@saomateus.es.gov.br](mailto:gabinete@saomateus.es.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 033/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS



PREFEITURA  
**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



suplementações e eventualmente pressionando o equilíbrio das demais ações da Secretaria.

d) **Risco de desvio de finalidade na concessão:** é necessário assegurar que a GSO seja paga **exclusivamente aos servidores que efetivamente desempenhem funções operacionais nas condições previstas na lei**, evitando distorções que ampliem indevidamente o universo de beneficiários e, por consequência, o impacto fiscal.

Para mitigar esses riscos, recomenda-se a adoção dos seguintes **controles**:

- a) instituição, no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social, de **critérios objetivos e registros formais** de enquadramento dos servidores como “operacionais”, de forma a sustentar a regularidade dos pagamentos e subsidiar eventuais auditorias interna ou externa;
- b) revisão anual, por ocasião da elaboração da LDO e da LOA, da projeção de impacto da GSO, considerando atualizações do efetivo, reajustes e eventuais alterações normativas;
- c) integração das informações de pessoal e folha com os sistemas de contabilidade e de controle interno, permitindo que a Controladoria Interna e os órgãos de controle externo tenham fácil acesso aos dados de execução da despesa.

Com a identificação de riscos e a implementação de controles adequados, cria-se um ambiente propício para a tomada de decisão responsável, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticacao> com o identificador 3200350036003100390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 15 de 17  
Ass: 38





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 033/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS



PREFEITURA  
**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



#### 10 CONCLUSÃO (PARECER TÉCNICO)

À vista do exposto, dos documentos que instruem o processo – Ofício de solicitação, minuta de Projeto de Lei, Justificativa, Estudo de Impacto Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e despacho com indicação de dotação orçamentária – e considerando o arcabouço normativo aplicável, a Secretaria Municipal de Finanças manifesta-se, sob o estrito enfoque orçamentário-financeiro, **nos seguintes termos:**

- a) a Gratificação de Serviço Operacional – GSO, tal como proposta, configura despesa obrigatória de caráter continuado, submetida aos requisitos dos arts. 16 e 17 da LRF, exigindo estimativa de impacto, demonstração de compatibilidade com metas fiscais e adoção de medidas de compensação;
- b) o impacto anualizado estimado em R\$ 535.680,00, para um universo de 80 servidores beneficiários ao valor unitário de R\$ 400,00 mensais, mostra-se mensurável e controlável, desde que sejam preservadas as margens em relação aos limites de despesa com pessoal do Executivo e sejam adotadas as medidas compensatórias necessárias;
- c) a indicação de dotação orçamentária na ação de manutenção da Guarda Municipal, no elemento “Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil”, atende, em tese, à exigência de prévia dotação, devendo, entretanto, ser confirmada quanto à suficiência de saldo na LOA vigente e projetada adequadamente nas LOAs subsequentes;
- d) a implementação da GSO não deve ser efetivada sem que, no processo, constem:

- **Parecer Jurídico** da Procuradoria-Geral do Município, apreciando constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da minuta de Projeto de Lei;

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticacao> Página 16 de 17  
com o identificador 3200350036003100390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. **Ass. 39**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº. 033/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS**



PREFEITURA  
**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



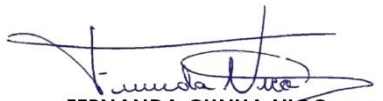
- **Declaração do Ordenador de Despesas**, nos termos do art. 16, § 3º, da LRF, quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa e à compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

Diante dessas considerações, **opina-se favoravelmente, em tese, à instituição da Gratificação de Serviço Operacional – GSO**, condicionando-se a implementação à observância das condicionantes aqui elencadas, à comprovação de compatibilidade com o planejamento orçamentário e à estrita observância dos limites de despesa com pessoal e das demais normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre ressaltar que a presente manifestação possui natureza estritamente orçamentário-financeira **e não substitui, nem antecipa, o juízo jurídico** acerca de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa ou de eventuais repercussões estatutárias e previdenciárias, matérias que permanecem sob a competência da Procuradoria-Geral do Município e dos demais órgãos envolvidos no processo decisório.

Registra-se, ainda, que quaisquer alterações de escopo, quantitativos de pessoal, data de início de vigência, valores unitários, alíquotas de encargos ou fontes de financiamento exigirão a atualização desta Manifestação Técnica, a fim de preservar a fidedignidade dos impactos, a aderência aos arts. 16, 17, 19 e 20 da LRF e o equilíbrio fiscal do Município. **Salvo melhor juízo.**

São Mateus/ES, 25 de novembro de 2025.

  
**FERNANDA CUNHA NICO**  
Secretária Municipal de Finanças  
Decreto nº 17.083/2025

Rua Alberto Sartório, 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES. Cep: 29.933-060.  
E-mail: [financas@saomateus.es.gov.br](mailto:financas@saomateus.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticacao> com o identificador 3200350036003100390034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 17 de 17

17 de 17



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº. 033/2025



P R E F E I T U R A  
**SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**DECLARAÇÃO**

Eu, **RICARDO BORGIO FEITOSA**, Secretário Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres, no uso de minhas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **DECLARO** que a despesa referente à minuta do Projeto de Lei que “*Institui a Gratificação de Serviço Operacional – GSO, para efetivo da Guarda Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres*”.

1. **Possui adequação orçamentária e financeira**, uma vez que:
  - Está prevista no orçamento vigente;
  - Há dotação orçamentária suficiente para suportar o custo estimado da contratação;
  - Existe previsão de fluxo financeiro para o cumprimento das obrigações decorrentes do empenho.
2. **É compatível com o Plano Plurianual – PPA**, por estar alinhada aos programas, objetivos e metas estabelecidos para o período de vigência.
3. **Está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, atendendo às prioridades e metas da Administração Pública, bem como às normas de execução orçamentária nela previstas.
4. **Está compatível com a Lei Orçamentária Anual – LOA**, respeitando as dotações consignadas e a programação financeira estabelecida para o exercício.

Declaro, ainda, que foram observadas as normas pertinentes à gestão fiscal responsável, à regularidade do procedimento administrativo e à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da presente despesa.

São Mateus/ES, 25 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

**RICARDO BORGIO FEITOSA**

Secretário Municipal de Defesa Social, Gestão de Riscos  
e Gerenciamento de Desastres

Decreto nº 17.242/2025



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350036003300390030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 44